



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DO VEREADOR
Casa da Cidadania

INDICAÇÃO Nº 50/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilvan da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador infrafirmado, solicita de Vossa Excelência, que após lida em Plenário seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

- **Retorno das informações em rede social como as fotos de eventos, obras, eventos culturais, etc.**

JUSTIFICATIVA

O acervo público é um conjunto de documentos, fotos, matérias audiovisuais e outros objetos que registram a história e a cultura de um determinado lugar, no caso a Prefeitura de Santo Estevão.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2012): Deve ser observada, para garantir o acesso a informações, de modo que a retirada de conteúdos da rede social, inclusive fotos de eventos, obras, e etc, pode configurar uma violação ao referido direito, principalmente se as informações apagadas forem relevantes para o conhecimento público e para o exercício do controle social.

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa): Se o novo gestor utilizar sua função para remover informações com a intenção de prejudicar a reputação do antecessor, a lei de improbidade administrativa pode ser aplicável, podendo acarretar em sanções como suspensão de direitos políticos e proibição de assumir cargo público.

Santo Estevão (BA), 15 de Maio, de 2025.

ANTONIO MARCOS DE SOUZA GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 15/05/25
HS